

organizacional assente nos organismos e serviços que actuam nos domínios da defesa nacional, da cooperação militar, da segurança pública, da investigação criminal e da imigração.

O presente diploma visa aprovar a Orgânica do Ministério da Defesa e Segurança na qual se define a estrutura do Ministério e as competências e atribuições de cada um dos seus serviços e organismos, por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Estrutura Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**TÍTULO I**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 1.º**  
**Natureza**

O Ministério da Defesa e Segurança, abreviadamente designado por MDS, é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da defesa nacional, cooperação militar, da segurança pública, da investigação criminal e da imigração.

**Artigo 2.º**  
**Atribuições**

O MDS, prossegue as seguintes atribuições:

- a) Propor a política e elaborar os projectos de regulamentação necessários às suas áreas de tutela;
- b) Celebrar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, acordos internacionais em matéria de defesa e cooperação militar;
- c) Administrar e fiscalizar as Forças Armadas de Timor-Leste;
- d) Promover a adequação dos meios militares;
- e) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins militares e missões de interesse público, integrando o sistema de autoridade marítima;
- f) Exercer a tutela sobre as forças policiais de Timor-Leste;
- g) Promover a adequação dos meios policiais;
- h) Exercer a tutela sobre os Serviços de Migração;
- i) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins civis, integrando o sistema de autoridade marítima;

**DECRETO-LEI N.º 31/2008**

**de 13 de Agosto**

**ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA E  
SEGURANÇA**

O Programa do Governo do IV Governo Constitucional prevê uma política clara para a defesa nacional como pilar fundamental para a construção e viabilização de Timor-Leste.

No que respeita à segurança interna, a estabilidade e a segurança de pessoas e bens são elementos determinantes para a paz social e a tranquilidade dos cidadãos e condição essencial para o desenvolvimento do país.

O Ministério da Defesa e Segurança contempla uma estrutura

- j) Velar pela segurança das pessoas e bens em caso de incêndios, inundações, desabamentos, terramotos e em todas as situações que as ponham em risco;
- k) Desenvolver programas de educação cívica para fazer face a desastres naturais ou outros provocados pela acção humana, cimentando a solidariedade social;
- l) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas.

## **CAPÍTULO II TUTELA, SUPERINTENDÊNCIA E DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 3.º Tutela e superintendência**

O exercício funcional das relações de superintendência e tutela sobre a estrutura orgânica do MDS é assegurada pelo Ministro.

### **Artigo 4.º Delegação de competências**

- 1. As competências previstas nas alíneas a) a e) e l), do artigo 2.º são delegadas no Secretário de Estado da Defesa.
- 2. As competências previstas nas alíneas a) e f) a l), do artigo 2.º são delegadas no Secretário de Estado da Segurança.

## **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DIRECTADO ESTADO**

### **Artigo 5.º Centro Integrado de Gestão de Crises**

- 1. O Centro Integrado de Gestão de Crises, abreviadamente designado por CIGC, é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das Forças e Serviços de Segurança e para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na directa dependência do Ministro da Defesa e Segurança.
- 2. Ao CIGC compete, nomeadamente, estudar e propor:
  - a) Políticas públicas de segurança interna;
  - b) Esquemas de coordenação das Forças e Serviços de Segurança e dos organismos que contribuem para a segurança interna;
  - c) Formas de coordenação interministerial, no garante da segurança interna e para fazer face a desastres naturais ou calamidades públicas;
  - d) Aperfeiçoamentos do dispositivo das Forças e dos Serviços de Segurança;
  - e) Condições de emprego do pessoal, das instalações e

demais meios, normas de actuação e procedimentos das Forças e dos Serviços de Segurança, a adoptar em situações de grave ameaça à segurança interna;

- f) Formas de coordenação e cooperação internacional das Forças e dos Serviços de Segurança;
- g) Estratégias e planos de acção nacionais na área da prevenção da criminalidade;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

### **Artigo 6.º Gabinete de Apoio ao Cidadão**

- 1. Ao Gabinete de Apoio ao Cidadão, abreviadamente designado por GAC, cabe receber e tratar as queixas dos cidadãos relativamente à prestação dos serviços ao cidadão, providenciados pelo Ministério.
- 2. O GAC, prossegue as seguintes competências:
  - a) Receber queixas dos cidadãos relativamente à actuação dos organismos e serviços que integram o Ministério;
  - b) Analisar e dar seguimento às queixas apresentadas nos termos da alínea anterior;
  - c) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.
- 3. O GAC é para todos os efeitos legais comparado a departamento.

## **TÍTULO II SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA**

### **CAPÍTULO I NATUREZA ATRIBUIÇÕES**

#### **Artigo 7.º Natureza**

A Secretaria de Estado da Defesa, abreviadamente designada por SED, é o órgão central do Governo responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da Defesa Nacional e da cooperação militar.

#### **Artigo 8.º Atribuições**

No âmbito da missão do MDS a SED prossegue as seguintes atribuições:

- a) Propor a política e elaborar os projectos de regulamentação necessários às suas áreas de tutela;
- b) Celebrar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Acordos Internacionais em matéria de defesa e cooperação militar;
- c) Administrar e fiscalizar as Forças Armadas de Timor-Leste;

- d) Promover a adequação dos meios militares;
- e) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins militares;
- f) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei ou delegação de poderes.
- j) Gabinete da Força 2020;
- k) Gabinete Jurídico.

## **CAPÍTULO II TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA**

### **Artigo 9.º Tutela e superintendência**

Sem prejuízo de responder perante o Ministro da Defesa e Segurança, o exercício funcional das relações de tutela e superintendência sobre a estrutura orgânica da SES é assegurada pelo Secretário de Estado.

## **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 10.º Estrutura geral**

1. No âmbito do MDS a SED prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na administração directa do Estado, Instituto de Defesa Nacional, órgão consultivo e delegações territoriais.
2. Por diploma ministerial fundamentado, do membro do Governo responsável pela área da Defesa e Segurança, podem ser criadas delegações territoriais de serviços da Secretaria de Estado.

### **Artigo 11.º Administração Directa do Estado**

Integram a administração directa do Estado, no âmbito do SED, os seguintes organismos e serviços centrais:

- a) Falintil-FDTL;
- b) Director-Geral;
- c) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- d) Direcção Nacional de Recursos Humanos;
- e) Direcção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional;
- f) Direcção Nacional de Gestão de Património;
- g) Direcção Nacional de Aprovisionamento;
- h) Gabinete de Inspeção e Auditoria;
- i) Gabinete de Relações Públicas;

### **Artigo 12.º Administração Indirecta do Estado**

Sem prejuízo de responder perante o Ministro da Defesa e Segurança, o exercício funcional das relações de superintendência e tutela sobre o Instituto de Defesa Nacional é assegurada pelo Secretário de Estado.

### **Artigo 13.º Órgãos Consultivos**

O Conselho Consultivo Militar é o órgão colectivo de consulta do Secretário de Estado.

## **CAPÍTULO III ÓRGÃOS E SERVIÇOS, ÓRGÃO CONSULTIVO E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

### **SECÇÃO I SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO**

#### **Artigo 14.º Director-Geral**

1. Ao Director-Geral cabe assegurar a orientação geral de todos os serviços da SED.
2. O Director-Geral tem as seguintes competências:
  - a) Coordenar a elaboração do programa anual de actividades da Secretaria de Estado, os trabalhos de actualização do Plano Nacional de Desenvolvimento e dos planos sectoriais;
  - b) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional, realizando a sua avaliação interna, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação próprios;
  - c) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
  - d) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
  - e) Coordenar a preparação dos projectos de leis e regulamentos da Secretaria de Estado;
  - f) Assegurar a administração geral interna da Secretaria de Estado e dos serviços de acordo com os programas anuais e plurianuais;
  - g) Velar pela eficiência, articulação e cooperação entre as Direcções e demais entidades tuteladas pela Secretaria de Estado;
  - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 15.º**  
**Falintil-FDTL**

A natureza, missão, estrutura organizativa, assim como as regras de funcionamento das Forças Armadas de Timor-Leste, Falintil-FDTL, são objecto de legislação própria.

**Artigo 16.º**  
**Direcção Nacional de Administração e Finanças**

1. À Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, cabe estudar e formular propostas sobre as orientações políticas em matéria de administração geral e finanças.
2. A DNAF, prossegue as seguintes competências:
  - a) Elaborar o projecto de orçamento anual da Secretaria de Estado de acordo com os seus diversos serviços;
  - b) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas à Secretaria de Estado;
  - c) Elaborar o plano nacional de acção da Secretaria de Estado, assim como os respectivos relatórios, em coordenação com os restantes serviços;
  - d) Apoiar os restantes órgãos e serviços da Secretaria de Estado, sem prejuízo da sua autonomia administrativa, no âmbito dos recursos financeiros, técnicos e informáticos;
  - e) Desenvolver programas de aperfeiçoamento organizacional e modernização e racionalização administrativa;
  - f) Elaborar os planos de segurança do pessoal e dos meios materiais da Secretaria de Estado;
  - g) Providenciar no sentido de que seja garantida a segurança das matérias classificadas, quer em Timor-Leste, quer nas representações diplomáticas no estrangeiro;
  - h) Providenciar à satisfação de todas as necessidades em matéria de recursos informáticos, de informação e tecnologia;
  - i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 17.º**  
**Direcção Nacional de Recursos Humanos**

1. À Direcção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, cabe estudar e formular propostas sobre as orientações políticas em matéria de recursos humanos, gestão organizacional e formação, incluindo o sistema de recrutamento, reforma e veteranos.
2. A DNRH prossegue as seguintes competências:
  - a) Planear, organizar e implementar o desenvolvimento da gestão organizacional da SED em matéria de recursos humanos;

- b) Formular e planear a estratégia do desenvolvimento das capacidades através da formação, instrução e educação formal dos funcionários civis e militares;
- c) Promover, com o apoio dos serviços interessados e das Forças Armadas, a contratação do pessoal da Secretaria de Estado e o recrutamento, convocação e mobilização dos militares das Forças Armadas;
- d) Definir e propor as linhas básicas da orientação política relativa a conscrição e à reserva, bem como os seus mecanismos de implementação;
- e) Supervisionar e gerir o processo administrativo de aposentação e assistência médica aos veteranos;
- f) Processar as listas de remuneração dos funcionários da Secretaria de Estado e das Forças Armadas;
- g) Examinar e propor as bases gerais da política de recrutamento, convocação e mobilização, designadamente fazer propostas sobre quadros, carreiras e remuneração do pessoal;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 18.º**  
**Direcção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional**

1. À Direcção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional, abreviadamente designada por DNPEPI, cabe estudar e prestar assessoria técnica no âmbito das grandes linhas de acção política de defesa nacional, designadamente, no quadro estratégico das relações internacionais.
2. A DNPEPI, prossegue as seguintes competências:
  - a) Realizar estudos multi-disciplinares sobre a situação da Defesa Nacional e apresentar propostas que contribuam para a definição e fundamentação das decisões superiores;
  - b) Acompanhar e elaborar estudos sobre a situação estratégica nacional e a evolução da conjuntura internacional, com base na informação disponível respeitante às relações estratégicas de defesa;
  - c) Coordenar o sistema e a orientação política relacionada com a relação civil - militar, em articulação com os demais serviços com competências nesta área;
  - d) Exercer as funções que lhe forem atribuídas no âmbito do sistema nacional de informações;
  - e) Determinar e desenvolver as grandes linhas e a orientação da Defesa Interna no quadro do Ministério da Defesa e da Segurança e formular a relação de cooperação com a PNTL;
  - f) Promover e acompanhar o desenvolvimento das rela-

ções externas da defesa;

- g) Assegurar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, os contactos com outros países, com vista à celebração e execução de acordos bilaterais no âmbito da defesa, nomeadamente na área da cooperação técnica militar;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 19.º**

**Direcção Nacional de Gestão do Património**

1. À Direcção Nacional de Gestão do Património, abreviadamente designada por DNGP, cabe conceber, coordenar e prestar apoio técnico no âmbito de gestão do património, das infra-estruturas e do armamento e equipamento de defesa.
2. A DNGP, prossegue as seguintes competências:
  - a) Estudar, propor e executar as medidas necessárias ao desenvolvimento da política da Secretaria de Estado da Defesa em matéria de logística e gestão das infra-estruturas militares e civis necessárias à defesa nacional;
  - b) Participar na elaboração dos planos globais de logística e de infra-estrutura das Forças Armada e dos programas deles decorrentes;
  - c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e a preservação do património do Estado afecto às Forças Armadas;
  - d) Emitir pareceres sobre a constituição, modificação e extinção de servidões militar, bem como sobre o licenciamento das obras nas áreas por elas condicionadas;
  - e) Assegurar a coordenação de todos os aspectos normativos e funcionais no âmbito das actividades relativas ao conhecimento do mar, serviços de cartografia e sistemas de informação geografia;
  - f) Participar na elaboração de planos de aquisição de armamento, equipamentos e serviços de defesa;
  - g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 20.º**

**Direcção Nacional de Aprovisionamento**

1. À Direcção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, cabe estudar, formular e executar das orientações políticas respeitantes à aquisição de bens e serviços e aprovisionamento da SED.
2. A DNA, prossegue as seguintes competências:
  - a) Estudar, propor e executar as normas relativas aos procedimentos de aquisição de bens e de serviços;
  - b) Participar na gestão dos activos da Secretaria de Estado

da Defesa, estudar as necessidades de aquisição de bens e serviços e providenciar à sua satisfação;

- c) Auxiliar em todas as operações relativas aos procedimentos de aquisição de bens e serviços na Secretaria de Estado da Defesa;
- d) Executar os contratos de fornecimentos de bens e serviços, incluindo os de carácter militar, afectos ao Ministério e às Forças Armadas;
- e) Cooperar na padronização do equipamento, materiais e serviços;
- f) Participar na criação de um comité de aprovisionamento e contratação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 21.º**

**Gabinete de Inspecção e Auditoria**

1. Ao Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, cabe prestar apoio técnico e de controlo da boa administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, na Secretaria de Estado da Defesa e nos serviços sob sua tutela.
2. O GIA, prossegue as seguintes competências:
  - a) Averiguar, nos casos legalmente previstos, do cumprimento das obrigações impostas por lei aos organismos e serviços a que se refere o presente diploma;
  - b) Realizar inspecções e efectuar auditorias previstas no respectivo plano de actividades ou por determinação superior;
  - c) Proceder a inquéritos e sindicâncias;
  - d) Efectuar estudos e exames periciais e elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;
  - e) Realizar, por determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito da sua competência, directamente ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de carácter inspectivo ou de investigação.
3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria funciona na directa dependência do Secretário de Estado da Defesa e é dirigido por um inspector-geral equiparado para todos os efeitos a Director-Geral.

**Artigo 22.º**

**Gabinete de Relações Públicas**

1. Ao Gabinete de Relações Públicas, abreviadamente designado por GRP, cabe preparar e executar a orientação política relativa à relação com a sociedade civil, em especial com os meios de comunicação.
2. O GRP, prossegue as seguintes competências:

- a) Promover e coordenar os estudos e demais medidas necessárias à formulação e execução das políticas da Secretaria de Estado da Defesa na relação com a sociedade civil e em especial com os meios de comunicação social;
  - b) Planear e coordenar a execução de todas as medidas dos serviços da organização da Secretaria de Estado relativas à relação com a comunicação social;
  - c) Promover e divulgar os fins e as actividades da Secretaria de Estado da Defesa junto da sociedade civil, observadas as competências dos outros serviços nesta matéria;
  - d) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.
- b) Participar, sempre que solicitado, nos procedimentos legislativos que envolvam o âmbito das atribuições da Secretaria de Estado da Defesa;
  - c) Intervir, quando solicitado, nos procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Defesa;
  - d) Acompanhar os processos contenciosos em que o Secretário de Estado da Defesa intervenha, promovendo todos os actos necessários.
3. Este serviço é equiparado, para todos os efeitos legais, a departamento.

**Artigo 23.º**  
**Gabinete da Força 2020**

1. Ao Gabinete da Força 2020, cabe estudar, elaborar e implementar as medidas previstas no programa da Força 2020.
2. O GF2020, prossegue as seguintes competências:
  - a) Estudar, propor e implementar todas as medidas necessárias à execução do programa da Força 2020 em cada ano orçamental, incluindo o planeamento de curto, médio e longo prazo.
  - b) Coordenar e facilitar os encontros e conferências no quadro do programa da Força 2020 das diferentes instituições do Estado, bem como com instituições internacionais, nomeadamente as doadoras internacionais.
  - c) Cooperar com as Direcções Nacionais em todas as medidas relacionadas com os estudos, planeamento e implementação do programa da Força 2020.
  - d) Preparar os documentos, relatórios e avaliações anuais da Força 2020, incluindo a monitorização do seu processo de implementação.
  - e) Coordenar as operações de preparação, elaboração e implementação do programa da Força 2020 entre todos os serviços da Secretaria de Estado da Defesa e das F-FDTL;
  - f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 24.º**  
**Gabinete Jurídico**

1. Ao Departamento Jurídico, abreviadamente designado por GJ, cabe o aconselhamento jurídico e contencioso sob a directa dependência do Secretário de Estado da Defesa.
2. Ao Departamento Jurídico compete, designadamente:
  - a) Elaborar pareceres, estudos e informações acerca de todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos serviços da Secretaria de Estado da Defesa;

**SECÇÃO II**  
**ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO**

**Artigo 25.º**  
**Instituto de Defesa Nacional**

1. Ao Instituto de Defesa Nacional, cabe estudar, investigar e promover o ensino das matérias de defesa nacional.
2. O IDN, prossegue as seguintes atribuições:
  - a) A definição e actualização da doutrina nas diferentes dimensões da defesa nacional;
  - b) A formação dos membros das Forças Armadas e demais pessoal do Ministério da Defesa e Segurança nas matérias definidas na alínea anterior, em articulação com os demais serviços com competências na área;
  - c) O estudo e investigação da especial dimensão militar da defesa nacional;
  - d) A divulgação das finalidades, desafios e acções da Secretaria de Estado da Defesa na matéria de defesa nacional.
3. O IDN rege-se por estatuto próprio a ser aprovado nos termos da lei.

**SECÇÃO II**  
**ÓRGÃO CONSULTIVO E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

**SUBSECÇÃO I**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 26.º**  
**Conselho Consultivo Militar**

1. O Conselho Consultivo Militar, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SED.
2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:

- a) As decisões da SED com vista à sua implementação;
  - b) Os planos e programas de trabalho;
  - c) O balanço das actividades da SED, avaliando os resultados alcançados, e propondo novos objectivos;
  - d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos da SED e entre os respectivos dirigentes;
  - e) Diplomas legislativos de interesse do SED ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços ou organismos;
  - f) As demais actividades que lhe forem submetidas.
3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) Secretário de Estado, que preside;
  - b) Director-Geral;
  - c) Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas.
4. O Secretário de Estado pode convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

## **SUBSECÇÃO II DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

### **Artigo 27.º Delegações territoriais**

As delegações territoriais têm por missão a execução de actividades específicas, a recolha de dados operacionais para a concepção de medidas de políticas sectoriais locais.

## **TÍTULO III SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA**

### **CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

#### **Artigo 28.º Natureza**

A Secretaria de Estado da Segurança, abreviadamente designada por SES, tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança pública, da investigação criminal e da migração.

#### **Artigo 29.º Atribuições**

No âmbito da missão do MDS a SES prossegue as seguintes atribuições:

- a) Propor a política e elaborar os projectos de regulamentação necessários às suas áreas de tutela;
- b) Exercer a tutela sobre as forças policiais de Timor-Leste;
- c) Promover a adequação dos meios policiais;
- d) Exercer a tutela sobre os Serviços de Migração;
- e) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins civis;
- f) Velar pela segurança das pessoas e bens em caso de incêndios, inundações, desabamentos, terramotos e em todas as situações que as ponham em risco;
- g) Desenvolver programas de educação cívica para fazer face a desastres naturais ou outros provocados pela acção humana, cimentando a solidariedade social;
- h) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei ou delegação de poderes.

## **CAPÍTULO II TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA**

### **Artigo 30.º Tutela e superintendência**

Sem prejuízo de responder perante o Ministro da Defesa e Segurança, o exercício funcional das relações de tutela e superintendência sobre a estrutura orgânica da SES é assegurada pelo Secretario de Estado.

## **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 31.º Estrutura geral**

- 1 - No âmbito do MDS a SES prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na administração directa, órgão consultivo e delegações territoriais.
- 2 - Por diploma ministerial fundamentado do membro do Governo responsável pela área da defesa e segurança, podem ser criadas delegações territoriais de serviços da Secretaria de Estado.

### **Artigo 32.º Administração Directa do Estado**

- 1. Integram a administração directa do Estado, no âmbito da SES, os seguintes serviços centrais:
  - a) Director Geral
  - b) Direcção Nacional de Administração;
  - c) Direcção Nacional de Aproveitamento;

- d) Direcção Nacional de Finanças;
- e) Gabinete de Inspeção e Auditoria;
- f) Direcção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários;
- g) Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL);
- h) Serviço de Migração (SM);
- i) Direcção Nacional de Protecção Civil (DNPC);
- j) Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos (DNSEP);

**Artigo 33.º**  
**Órgãos Consultivos**

O Conselho Consultivo é o órgão colectivo de consulta do Secretário de Estado.

**CAPÍTULO III**  
**SERVIÇOS, ÓRGÃO CONSULTIVO E DELEGAÇÕES**  
**TERRITORIAIS**

**SECÇÃO I**  
**SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO**  
**ESTADO**

**Artigo 34.º**  
**Director-Geral**

1. Ao Director-Geral cabe assegurar a orientação geral de todos os serviços da SES.
2. O Director-Geral tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar a orientação geral dos serviços de acordo com o programa do Governo e as orientações superiores;
  - b) Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objectivos enunciados na alínea anterior;
  - c) Velar pela eficácia, articulação e cooperação entre as direcções e demais instituições da SES;
  - d) Estudar as possibilidades técnicas materiais e financeiras de cooperação nas suas áreas de actividade com as diferentes organizações internacionais e em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
  - e) Coordenar a participação da SES em acções de cooperação internacional em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
  - f) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- g) Realizar a coordenação das actividades com os parceiros de desenvolvimento em coordenação com o Ministério das Finanças;
- h) Desenvolver e manter uma base de dados sobre os programas e projectos de cooperação internacional do sector, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- i) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais;
- j) Coordenar a preparação do Conselho Consultivo;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 35.º**  
**Direcção Nacional de Administração**

1. À Direcção Nacional de Administração, abreviadamente designada por DNA, cabe assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director-Geral e aos restantes serviços da SES, nos domínios da administração geral, recursos humanos, documentação e arquivo.
2. A DNA, prossegue as seguintes competências:
  - a) Assegurar a administração geral da SES;
  - b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação do Património do Estado afecto à Secretaria de Estado;
  - c) Elaborar a proposta do plano e orçamento integrado da SES;
  - d) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas;
  - e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa ou financeira;
  - f) Coordenar o processo de formulação e execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
  - g) Estabelecer normas para a formação geral, técnico profissional e especializada dos funcionários dos diferentes sectores da SES e coordenar a sua execução;
  - h) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública e emitir pareceres, quando solicitado, sobre a contratação de trabalhadores estrangeiros;
  - i) Qualquer outra actividade compatível com a natureza das suas funções.

**Artigo 36.º**  
**Direcção Nacional de Aprovisionamento**

1. À Direcção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNAP, cabe assegurar o apoio técnico e



administrativo ao Secretário de Estado, ao Director-Geral e aos restantes serviços da SES, nos domínios da gestão patrimonial.

2. A DNAP, prossegue as seguintes competências:
  - a) Certificar-se que os bens, serviços e obras são considerados necessários e estão de acordo com a política nacional, com os programas, com o orçamento e plano anual de acção da Secretaria de Estado da Segurança;
  - b) Agendar, expedir e acompanhar os processos de aprovisionamento em tempo e custos apropriados, de forma a garantir uma boa e eficiente execução orçamental;
  - c) Preparar estimativas de custo detalhadas;
  - d) Definir necessidades técnicas de forma clara e imparcial;
  - e) Criar e manter arquivos de documentos relacionados com os processos de aquisição de maneira a facilitar a contabilidade e auditoria;
  - f) Fornecer informação confidencial do registo dos fornecedores à Divisão de Aprovisionamento do Ministério das Finanças;
  - g) Submeter à Divisão de Aprovisionamento do Ministério das Finanças o relatório de avaliação anual sobre as operações de aprovisionamento realizadas;
  - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 37.º**

**Direcção Nacional de Finanças**

1. À Direcção Nacional de Finanças, abreviadamente designada por DNF, cabe supervisionar e harmonizar os procedimentos no controlo da implementação dos planos e execução orçamental, sem prejuízo do estabelecido no quadro legal, relativamente às competências das Direcções Nacionais de Administração da PNTL e da Secretaria de Estado da Segurança.
2. A DNF, prossegue as seguintes competências:
  - a) Executar relatórios semanais, completos e actualizados que integrem todos os departamentos e Instituições tuteladas pela SES;
  - b) Manter um sistema de informação que dê respostas às necessidades de monitorização da execução orçamental;
  - c) Garantir que a documentação suporte de cada processo de despesa é completo, legal e coerente com os planos de acção de cada programa;
  - d) Garantir a reconciliação de informações com os serviços do Ministério das Finanças e cada programa da SES;
  - e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**Artigo 38.º**

**Gabinete de Inspeção e Auditoria**

1. Ao Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, cabe realizar auditoria a todas as estruturas e instituições subordinadas à SES.
2. O GIA prossegue as seguintes competências:
  - a) Fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços;
  - b) Realizar auditorias de gestão;
  - c) Recolher informações sobre o funcionamento dos serviços, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
  - d) Instruir processos de averiguações, de inquérito e disciplinares, sempre que determinado pelas entidades competentes para a instauração do processo e para a nomeação do instrutor;
  - e) Instruir processos de sindicância determinados pelo Secretário de Estado;
  - f) Dar apoio aos serviços da SES, colaborando com os seus dirigentes no exercício do poder disciplinar;
3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria funciona na directa dependência do Secretário de Estado da Segurança e é dirigido por um Inspector-Geral equiparado para todos os efeitos a Director-Geral.

**Artigo 39.º**

**Direcção Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários**

1. À Direcção Nacional de prevenção de Conflitos Comunitários, abreviadamente designada por DNPCC, cabe supervisionar e gerir as actividades de pesquisa, avaliação, formação para desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos comunitários, promovendo o bem estar da população.
2. A DNPCC, prossegue as seguintes competências:
  - a) Proceder ao recrutamento de pessoal para a gestão da segurança e prevenção de conflitos comunitários;
  - b) Elaborar pesquisas e avaliações relativamente a causas de conflito em Timor-Leste;
  - c) Desenvolver e implementar programas de educação cívica para prevenção e resolução de conflitos nas comunidades;
  - d) Identificar necessidades de formação e implementar programas de formação na área de prevenção de conflitos comunitários;
  - e) Desenvolver actividades para divulgação e compreensão da actuação da PNTL;

- f) Promover a igualdade do género e os direitos humanos na sua área de actividade.

**Artigo 40.º**  
**Polícia Nacional de Timor-Leste**

1. A Polícia Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designada por PNTL, é a Força de Segurança Interna do Estado, com personalidade jurídica própria, directamente subordinada à SES.
2. Sem prejuízo da estrutura e das funções que lhe são cometidas em diploma próprio, a PNTL prossegue as seguintes competências:
  - a) Promover as condições de segurança que garantam o normal funcionamento das instituições democráticas e o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
  - b) Garantir a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
  - c) Prevenir a criminalidade e a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos;
  - d) Prevenir a criminalidade organizada e o terrorismo em coordenação com os demais serviços de segurança;
  - e) Garantir a vigilância das fronteiras, controlando o movimento de pessoas e bens em articulação com as demais estruturas relevantes;
  - f) Garantir a execução dos actos administrativos emanados da autoridade competente que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação;
  - g) Prosseguir as atribuições que lhe forem cometidas por lei em matéria de processo penal e, nomeadamente colher a notícia do crime, impedir as suas consequências e descobrir os seus agentes;
  - h) Recolher, tratar e difundir as informações com interesse para a prevenção e a repressão da criminalidade;
  - i) Assegurar o Gabinete Nacional da INTERPOL;
  - j) Garantir a segurança rodoviária através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito;
  - k) Garantir a segurança de espectáculos desportivos ou equiparados;
  - l) Participar na segurança aeroportuária, portuária e marítima em coordenação com o Ministério das Infra-Estruturas;
  - m) Prestar ajuda às populações e socorro aos sinistrados;
  - n) Participar em missões internacionais nos termos definidos pelo Governo;
  - o) Cooperar com as F-FDTL, com o Serviço Nacional de

Inteligência e os Serviços Prisionais para garantir a segurança de pessoas e bens;

- p) Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos

- q) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

3. A orgânica e funcionamento da PNTL, bem como o estatuto do seu pessoal são regulados por legislação própria.

**Artigo 41.º**  
**Serviço de Migração**

1. Ao Serviço de Migração, abreviadamente designado por SM, cabe o controlo da circulação de pessoas nas fronteiras, da entrada, da permanência e da actividade de estrangeiros em território nacional, colaborar na prevenção e repressão da criminalidade relacionada com a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, a instrução dos processos de concessão dos estatutos de igualdade e de refugiado.
2. O SM prossegue as seguintes competências:
  - a) Proceder ao controlo da circulação de pessoas e bens nos postos de fronteira impedindo a entrada ou a saída do território nacional de quem não satisfaça os requisitos legais para o efeito;
  - b) Controlar e fiscalizar a permanência de estrangeiros em território nacional;
  - c) Colaborar na investigação criminal de crimes de auxílio de imigração ilegal e outros com eles conexos, nomeadamente do crime de tráfico de pessoas, sem prejuízo das atribuições a outras entidades;
  - d) Emitir parecer relativamente a pedidos de visto consulares e de concessão de nacionalidade timorense, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com o Ministério da Justiça;
  - e) Instruir e informar processos de pedido de asilo e de concessão de estatuto de igualdade;
  - f) Assegurar a cooperação com outros serviços nacionais e estrangeiros no âmbito das suas atribuições;
  - g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.
3. A orgânica e funcionamento do SI, bem como o estatuto do seu pessoal são regulados por legislação própria.
4. O SI é dirigido por um director nacional, coadjuvado por um director nacional adjunto.

**Artigo 42.º**  
**Direcção Nacional de Protecção Civil**

1. À Direcção Nacional de Protecção Civil, abreviadamente designada por DNPC, cabe coordenar a actividade da SES nas áreas de prevenção e protecção de catástrofes, calamidades

dades ou desastres e na prestação de protecção e socorro aos sinistrados.

2. A DNPC prossegue as seguintes competências:

- a) Organizar e dirigir o Serviço Nacional de Bombeiros;
- b) Elaborar normas técnicas sobre a prevenção e combate a incêndios, inundações, desabamentos, terramotos e, de uma maneira geral, para todas as calamidades que ponham em risco pessoas e bens;
- c) Elaborar e manter actualizado o plano nacional de emergência para os diferentes tipos de desastre e calamidades;
- d) Socorrer e velar pela segurança de pessoas e bens em caso de inundações, incêndios e situações de calamidade
- e) Assegurar a coordenação na prestação de ajuda aos sinistrados, em caso de desastre ou catástrofe em colaboração com o Ministério da Solidariedade;
- f) Promover, desenvolver e manter um número de telefone nacional de socorro;
- g) Pronunciar-se sobre projectos de obras novas de construção civil, quanto a questões de segurança em colaboração com o Ministério das Infra-Estruturas;
- h) Proceder a vistorias, exames e inspecções a edifícios, estabelecimentos ou meios de transporte, no interesse público ou a pedido dos interessados;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

3. A orgânica e funcionamento da DNPC, bem como o estatuto do seu pessoal são regulados por legislação própria.

#### **Artigo 43.º**

##### **Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos**

1. À Direcção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos, abreviadamente designada por DNSEP, cabe assegurar a segurança e o controlo do acesso aos edifícios e instalações da Administração Pública.
2. A DNSEP prossegue as seguintes competências:
  - a) A elaboração dos planos de segurança dos edifícios e instalações da Administração Pública;
  - b) Em colaboração com as entidades responsáveis pelos edifícios, definir as áreas de acesso ao público, reservado e restrito;
  - c) O estabelecimento de circuitos de controlo da circulação de acordo com as restrições estabelecidas;
  - d) Em colaboração com as entidades responsáveis definir e estabelecer normas e a emissão de autorizações para acesso aos parques automóveis da Administração Pública;

- e) Em colaboração com as entidades responsáveis elaborar ficheiros de dados pessoais das pessoas com direito de acesso e a emissão das respectivas autorizações;
- f) A segurança das reuniões da Administração Pública;
- g) Regular e inspecionar o estabelecimento de empresas privadas de segurança;
- h) Colaborar com os serviços da polícia no domínio das suas atribuições;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

## **SECÇÃO II ÓRGÃO CONSULTIVO E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

### **SUBSECÇÃO I CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 44.º**

##### **Conselho Consultivo da SES**

1. O Conselho Consultivo da SES, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SES.
2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:
  - a) As decisões do SES com vista à sua implementação;
  - b) Os planos e programas de trabalho;
  - c) O balanço das actividades da SES, avaliando os resultados alcançados, e propondo novos objectivos;
  - d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos da SES e entre os respectivos dirigentes;
  - e) Diplomas legislativos de interesse da SES, ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços ou organismos;
  - f) As demais actividades que lhe forem submetidas.
3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
  - a) Secretário de Estado, que preside;
  - b) Director-Geral ;
  - c) Directores Nacionais;
  - d) Chefe de Gabinete;
  - e) Comandante Geral da PNTL.
4. O Secretário de Estado pode convocar para participar nas

reuniões do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

**SUBSECÇÃO II  
DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

**Artigo 45.º  
Delegações territoriais**

As delegações territoriais têm por missão a execução de actividades específicas, a recolha de dados operacionais para a concepção de medidas de políticas sectoriais locais.

**TÍTULO IV  
ARTICULAÇÃO DE SERVIÇOS E  
REGULAMENTAÇÃO**

**Artigo 46.º  
Forma de articulação dos serviços**

1. Os serviços da Secretaria de Estado devem funcionar por objectivos formalizados em planos de actividades anuais e plurianuais aprovados pelo Secretário de Estado.
2. Os serviços devem colaborar entre si e articular as suas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas da Secretaria de Estado.

**Artigo 47.º  
Diplomas orgânicos complementares**

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, compete ao membro do Governo responsável pela área da Defesa e Segurança aprovar por diploma ministerial próprio a regulamentação da estrutura orgânico-funcional das Direcções Nacionais.

**Artigo 48.º  
Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal e o número de quadros de direcção e chefia são aprovados por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsável pelas áreas da Defesa e Segurança, das Finanças e Administração Estatal.

**TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 49.º  
Revogação**

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 16/2006, de 8 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa.
2. É revogado o Decreto n.º 3/2004, de 5 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

**Artigo 50.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 23 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 1-8-08

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

seguiu...